



PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: **056/2019**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **JOYCE DA SILVA FERREIRA**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procuradoria de Justiça Desportiva em face de **JOYCE DA SILVA FERREIRA**, atleta do SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE por infração ao disposto no artigo 250 do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Feminino, realizada em dia 14 de Novembro de 2019, às 15:00h no Estádio “O Carneirão”, na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB.

Em síntese, a denúncia relata que a atleta foi expulsa após receber o segundo cartão amarelo e, ao sair do campo, proferiu palavras de baixo calão direcionadas ao árbitro da partida.

Com isso a d. Procuradoria pede o recebimento da denúncia e a punição da atleta como incurso nas penalidades do artigo 250 do CBJD.

Não houve apresentação de defesa, mas foi formulado pedido de adiamento pelo d. Advogado do clube que representa a atleta denunciada.

EIS O BREVE RELATÓRIO.

VOTO

Passo a proferir meu voto.

PRELIMINARMENTE, suscito de ofício, a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva, eis que a partida foi realizada em 14/11/2019, a súmula foi remetida para este c. Tribunal em 16/12/2019, sendo aberta vista dos autos à Procuradoria em 06/01/2020 e apenas em **20 de fevereiro do ano em curso**, houve a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

apresentação da denúncia, de modo que, fica evidente, que a d. Procuração não observou o prazo estabelecido no artigo 165-A, § 1º, do CBJD, razão pela qual, outra alternativa não resta a não ser reconhecer a **PRESCRIÇÃO** e declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE** nos termos do artigo 164, IV, do mesmo diploma normativo.

.

É como voto.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº: **056/2019**

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **JOYCE DA SILVA FERREIRA**

AUDITOR RELATOR: **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e declarar a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar